



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 101/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Institui no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – PREMED, Estado do Paraná, o pagamento de Jeton pela participação em órgãos colegiados e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 101/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Institui no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – PREMED, Estado do Paraná, o pagamento de Jeton pela participação em órgãos colegiados e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

• DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Conforme Art. 9º-A da Lei Complementar n.º 095/1998, cláusulas de revogações de atos normativos, devem enumerar expressamente todas disposições legais a serem revogadas pela nova norma, não podendo o texto do PL vir acompanhado de artigo que apenas mencione “ficam revogadas disposições em contrário”, podendo incorrer em insegurança jurídica.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Desta forma, foi apresentado por esta comissão, Emenda Modificativa nº 01/2025 ao referido PL, passando a vigorar a seguinte redação no texto:

“Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”.

• DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Conforme Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, a organização da estrutura administrativa do município, não havendo assim vício de iniciativa no PL em questão:

“Art. 82 Ao Prefeito Compete:

...

VIII - estabelecer a estrutura da organização da administração municipal;”.

Tanto a Lei Federal nº 9.717/1988 como a Portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020, versam sobre aspectos gerais de organização e funcionamento de regimes previdenciários, não havendo base jurídica para criação de *Jetons*, ficando delegado aos entes federativos, por meio de legislações locais (objeto deste projeto de lei), a regulamentação.

É de extrema importância que a administração municipal, bem como a sua autarquia (IPREMED), fique atenta quanto aos critérios de nomeação e permanência dos conselheiros, garantindo assim não apenas a qualificação mínima exigida pela Lei Federal nº 9.717/1988, a Portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020 e outros dispositivos infra-legais, mas que se busque a melhor qualificação possível, garantindo a boa gestão dos recursos previdenciários.

Outro aspecto em relação aos *Jetons*, é a transparência, que deve ser amplamente observada e divulgada no portal da transparência, fortalecendo a confiança na gestão previdenciária, atribuindo maior responsabilidade aos conselheiros, promovendo assim a cultura de participativa e de prestação de contas.

Desta forma, não foram encontrados óbices quanto ao mérito do Projeto de Lei.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

• DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei do Executivo nº 101/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Institui no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Medianeira - IPREMED, Estado do Paraná, o pagamento de Jeton pela participação em órgãos colegiados e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 101/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro